

# Sumário

Programação .....	2
Propostas Nacionais Sistematizadas – Contribuições das Oitivas Estaduais.....	4
Regimento do 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP.....	44
Espaço para anotações .....	57



# PROGRAMAÇÃO

# 9º CNP

## Congresso Nacional de Profissionais

### PROGRAMAÇÃO – 9º CNP (2ª Etapa)

HORÁRIO	ATIVIDADE	BRASÍLIA-DF
<b>1º DEZ (quinta-feira)</b>		
<b>8h30 às 12h</b>	Credenciamento para a 2ª Etapa	
<b>14h às 14h30</b>	Sessão Plenária de Instalação (apresentação geral e metodologia)	
<b>14h30 às 16h</b>	Sessão Plenária de Instalação (apreciação do documento de sistematização das contribuições oriundas das oitivas estaduais)	
<b>16h às 16h30</b>	Intervalo	
<b>16h30 às 19h</b>	Sessão Plenária de Instalação (apreciação do documento de sistematização das contribuições oriundas das oitivas estaduais)	
<b>2 DEZ (sexta-feira)</b>		
<b>9h às 12h</b>	Sessão Plenária (apreciação do documento de sistematização das contribuições oriundas das oitivas estaduais)	
<b>12h às 14h</b>	Intervalo para Almoço	
<b>14h às 18h</b>	Sessão Plenária de encerramento (encaminhamento, discussão e aprovação das Moções e da Carta Declaratória do 9º CNP)	
<b>18h</b>	Encerramento dos trabalhos	



**PROPOSTAS NACIONAIS  
SISTEMATIZADAS**

# CONTRIBUIÇÕES DAS OITIVAS ESTADUAIS

Documento a ser apreciado na 2ª Etapa do 9º CNP  
1º e 2 de dezembro de 2016, Brasília-DF

## LEGENDA:

~~Textos em negrito e tachados~~ (sugestões de exclusão)

**Textos em negrito** (sugestões de inclusão)

**NOV/2016**

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 1

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Organização do Sistema Confea/Crea – Alteração da estrutura dos Creas

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

É necessária uma ação parlamentar atuando em todos os Estados, para construir o conhecimento e convencimento dos parlamentares federais da pauta e do interesse do Sistema.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-ES nº 20; Crea-PA nº 5; Crea-GO nº 17; Crea-BA nº 4

### V – OBSERVAÇÕES

#### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-BA e Crea-PA:

~~É necessária uma Promover~~ ação parlamentar **atuando** em todos os Estados, **através da criação de comissão permanente nos Creas**, para construir o conhecimento e convencimento dos parlamentares federais da pauta e do interesse do Sistema.

Crea-PB:

~~É necessária uma Promover~~ ação parlamentar **atuando em todos com atuação dos** Estados, para construir o conhecimento e convencimento dos parlamentares federais da pauta e do interesse do Sistema **Confea/Creas**.

Crea-PE:

É necessária uma ação **parlamentar do Sistema Confea/Crea** atuando em todos os Estados, para construir o conhecimento e convencimento dos parlamentares federais da pauta e do interesse do Sistema.

Crea-PR:

É necessária uma ação parlamentar atuando em todos os Estados, para construir o conhecimento e convencimento dos parlamentares federais **e estaduais da sobre a** pauta e **do os** interesses do Sistema.

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 2

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Mútua – Instituição de Benefícios

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que a Mútua institua o seguinte:

- 1) Estender o prazo máximo dos benefícios reembolsáveis para 72 meses, mantendo as taxas de juros atuais praticadas pela Mútua;
- 2) Projeto de educação continuada, para os associados, visando estimular e possibilitando o aperfeiçoamento profissional, para participação em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, com o objetivo de privilegiar o conhecimento tecnológico de forma a permitir a adaptação desses profissionais nos processos produtivos e industriais;
- 3) Concessão do Benefício Auxílio Saúde, isento de juros, incidindo somente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, nos seguintes casos:
  - Mutualista portador de doença grave ou invalidez permanente que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil;
  - Mutualista temporariamente incapacitado para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil;
- 4) Criação de um benefício para profissionais, ainda que negativados nos serviços de proteção ao crédito, de forma a viabilizar a quitação de débitos.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-MT nº 9; Crea-PA nº 4; Crea-RR nº 1; Crea-AP nº 5

### V – OBSERVAÇÕES

### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-BA:

- 2) **Implementar** projeto de educação continuada, para os associados, visando estimular e possibilitando o aperfeiçoamento profissional, para participação em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, ~~com o objetivo de privilegiar o conhecimento tecnológico de forma a permitir a adaptação desses profissionais nos processos produtivos e industriais;~~

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 3

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Entidades de Classe – Alteração da Resolução nº 1.075, de 2016

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Tomar as seguintes providências em relação à Resolução nº 1.075, de 2016:

- 1) Revogação da Resolução nº 1.075, de 2016;
- 2) Propor que o Confea/Mútua reformule seus normativos visando inserir linhas de crédito às entidades de Classe para que as mesmas possam auxiliar os Creas em sua missão e que possam realizar ações em prol da valorização profissional;
- 3) Criar uma formação jurídica de sustentabilidade das entidades de classe, pois estas são a base de apoio dos profissionais. O Conselho é constituído de profissionais oriundos das entidades, logo estas têm que ter sustentabilidade vindas da ART;
- 4) Que o Confea reveja com urgência, autorizando os Conselhos a realizarem o repasse da ART;
- 5) Por meio de Lei Federal, possibilitar ao profissional ou empresa responsável pelo recolhimento da ART destinação de um percentual do valor para a entidade de classe de sua escolha, dentre as registradas no Crea;
- 6) Criação de linhas de benefício que visem dar sustentabilidade às entidades de classe.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-ES nº 16; Crea-PA nº 18; Crea-GO nº 4; Crea-RS nº 2; Crea-PR nº 5; Crea-PR nº 11; Crea-AP nº 4

### V – OBSERVAÇÕES

#### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-BA:

3) Criar **uma formação jurídica apoio jurídico para de** sustentabilidade das entidades de classe., ~~pois estas são a base de apoio dos profissionais. O Conselho é constituído de profissionais oriundos das entidades, logo estas têm que ter sustentabilidade vindas da ART;~~

4) ~~Que o Confea reveja com urgência, autorizando~~ **Autorizar** os Conselhos a realizarem o repasse **de recursos oriundos das taxas** de ART;

5) ~~Por meio de Lei Federal,~~ possibilitar ao profissional ou empresa responsável pelo recolhimento da ART destinação de um percentual do valor para a entidade de classe de sua escolha, dentre as registradas no Crea;

Crea-ES:

1) Revogação da Resolução nº 1.075, de 2016, **criando novo normativo que permita aos Creas repassar às Entidades de classe que compõem os plenários dos Regionais para que as mesmas possam auxiliar o Crea na missão de realizar ações de valorização profissional, caso a Resolução 1075, de 14 de junho de 2016, não seja regulamentada, conforme Parágrafo Único do Artigo 64 da mesma.**

Crea-PE:

3) Criar uma formação jurídica de sustentabilidade das entidades de classe, pois estas são a

base de apoio dos profissionais. O Conselho é constituído de profissionais **oriundos representantes** das entidades. ~~logo estas têm que ter sustentabilidade vindas da ART; Por isso, é justo que elas sejam beneficiadas com uma parcela dos recursos oriundos das ARTs;~~

4) Que o Confea reveja com urgência, **autorizando o processo de autorização para que** os Conselhos realizem o repasse da ART;

Crea-RS:

2) Propor que o Confea/Mútua reformule seus normativos visando inserir linhas de crédito às entidades de Classe para que as mesmas possam auxiliar os Creas em sua missão e que possam realizar ações em prol da valorização profissional, **baseado nas Leis 13.019/14 e 13.204/15.**

5) Por meio de Lei Federal, possibilitar ao profissional ou empresa responsável pelo recolhimento da ART destinação de um percentual do valor para a entidade de classe de sua escolha, dentre as registradas no Crea, **dando nova redação ao parágrafo único do artigo 36 da Lei Federal 5.194, 1966, incluindo “e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART”.**

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 8

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Mútua – Organização da Mútua

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Implantação de um programa de sustentabilidade de abrangência nacional exclusivo para concessão de benefícios, visando atender os Regionais que não têm receita financeira.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-RR nº 3; Crea-SC nº 8; Crea-AP nº 6

### V – OBSERVAÇÕES

### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-PA e Crea-PB:

**Implantação Implantar** programa de sustentabilidade de abrangência nacional exclusivo para concessão de benefícios, visando atender os Regionais que não têm receita financeira **suficiente para sua manutenção.**

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 10

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Composição Crea – Alteração da Resolução nº 1.071, de 2015

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, nos seguintes sentidos:

- 1) Deixar claro que a competência de criação das câmaras especializadas é dos Creas;
- 2) Alterar o Art. 6 da Resolução 1071/2015, que atualmente condiciona o aumento de conselheiros no Regional em virtude do percentual que o Crea arrecada e não pelo número de profissionais atuantes na jurisdição dele; e
- 3) Que as vagas perdidas em função da saída dos arquitetos sejam distribuídas entre as entidades de classe regularmente registradas no Conselho.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-AC nº 2; Crea-AC nº 8; Crea-RR nº 10

### V – OBSERVAÇÕES

#### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-AC:

2) Alterar o Art. 6 da Resolução 1071/2015, que atualmente condiciona o aumento de conselheiros no Regional em virtude do percentual que o Crea arrecada e não pelo número de profissionais atuantes na jurisdição dele, **revogando os parágrafos 1º e 2º do art. 6º;** e

Crea-BA:

2) Alterar o Art. 6 da Resolução 1071/2015, que atualmente condiciona o aumento de conselheiros no Regional em virtude do percentual que o Crea arrecada e não pelo número de profissionais atuantes na **sua** jurisdição **dele;** e

Crea-PE:

1) Deixar claro que a competência de criação das câmaras especializadas é **exclusiva** dos Creas;

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 11

### I – EIXO REFERENCIAL

2. Tecnologia e inovação

### II – DESDOBRAMENTO

Sistema corporativo integrado

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Propõe que o Sistema Confea/Crea estabeleça prazo e implemente sistema único de informação das atividades administrativas e de fiscalização com sistema de rastreabilidade, monitoramento e controle, possibilitando a atuação profissional em todo o território nacional, contemplando o Confea e os Creas, e permitindo a prestação de serviço condizente com o planejamento estratégico.

<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-SP nº 5; Crea-AC nº 7; Crea-BA nº 11, Crea-RJ nº 15; Crea-PI nº 5
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>
<u>Crea-BA:</u> Propõe que o Sistema Confea/Crea estabeleça prazo e implemente sistema único de informação das atividades administrativas e de fiscalização com sistema de rastreabilidade, monitoramento e controle, possibilitando a atuação profissional em todo o território nacional, <del>contemplando o Confea e os Creas, e permitindo a prestação de serviço condizente com o planejamento estratégico.</del>

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 12</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	Organização do Sistema Confea/Crea – Criação de Comissões
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	Criação das seguintes comissões: 1) Comissão da Ciência e Tecnologia para atender as demandas do Sistema Confea/Crea e Mútua; 2) Comissão permanente, no âmbito do Confea, de Tecnologia visando à integração entre as entidades de ensino e os profissionais do Sistema; 3) Comissão para o acompanhamento das propostas legislativas sobre a alteração do regime de licenciamento ambiental e estudo das falhas do licenciamento ambiental, bem como a proposição de medidas para aperfeiçoá-lo, visando à prevenção de conflitos sociais e catástrofes como a de Mariana-MG; 4) Comissão de especialistas que possam respaldar posicionamentos técnicos de credibilidade; cabendo suas instituições à conveniência e oportunidade do Regional.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	Crea-AL nº 3; Crea-PB nº 12; Crea-MG nº 16; Crea-RN nº 10
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	<u>Crea-BA:</u> 4) Comissão de especialistas que possam respaldar posicionamentos técnicos. <del>de credibilidade; cabendo suas instituições à conveniência e oportunidade do Regional.</del>

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 13</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	Composição Confea/Crea – Representação dos profissionais Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio nos plenários do Confea e Creas.

<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Alterar a Lei nº 5.194, de 1966, no sentido de garantir a representatividade dos profissionais Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio nos plenários dos Creas.
<b>IV - PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-RR nº 13; Crea-PE nº 4; Crea-BA nº 16; Crea-AL nº 9; Crea-SE nº 7; Crea-DF nº 16; Crea-DF nº 17; Crea-MG nº 18; Crea-RJ nº 16; Crea-RN nº 8; Crea-AM nº 2; Crea-RO nº 8
<b>V - OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI - OITIVAS ESTADUAIS</b>
<u>Crea-AM e Crea-RS:</u> Alterar a Lei nº 5.194, de 1966, no sentido de garantir a representatividade dos profissionais Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio nos plenários dos Creas <b>e do Confea.</b>

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 14
<b>I - EIXO REFERENCIAL</b>
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II - DESDOBRAMENTO</b>
Composição Confea – Representação Federativa Plenário do Confea
<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Representação Federativa, observando a paridade por Estado, do plenário do Confea, com a seguinte alteração do art. 29 da Lei nº 5.194, de 1966: "Composição: a) Presidente; b) Profissionais de Nível Superior Pleno representando cada unidade da federação; c) Representantes das profissões de nível superior de curta duração; d) Representantes das profissões de nível médio; e) Representantes das instituições de ensino de engenharia e de agronomia e das escolas técnicas. Parágrafo único: cada membro do Conselho Federal, exceto o presidente, terá um suplente"
<b>IV - PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-ES nº 5; Crea-MT nº 13; Crea-SP nº 3; Crea-AL nº 10; Crea-PR nº 20; Crea-RO nº 3
<b>V - OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI - OITIVAS ESTADUAIS</b>
<u>Crea-RS:</u> <b>Representação Federativa, observando a paridade por Estado, do plenário do Confea, com a seguinte alteração do art. 29 da Lei nº 5.194, de 1966: Propor através de Lei específica nova redação do art. 29 da Lei nº 5.194, de 1966:</b> "Composição: a) Presidente; b) Profissionais de Nível Superior Pleno representando cada unidade da federação; c) Representantes das profissões de nível superior de curta duração; d) Representantes das profissões de nível médio;

e) Representantes das instituições de ensino de engenharia e de agronomia e das escolas técnicas.

Parágrafo único: cada membro do Conselho Federal, exceto o presidente, terá um suplente”.

#### PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 17

##### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

##### II – DESDOBRAMENTO

Eleição - Ficha Limpa

##### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Sistema Confea/Crea desenvolva parceria com o TSE-Tribunal Superior Eleitoral para utilizar a ferramenta SisConta Eleitoral, ou outra com a mesma finalidade, para registrar candidaturas de presidente de Creas/Confea e Mútua, com o objetivo de cruzar dados com os dispositivos da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº. 135, de 2010).

##### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-RN nº 1

##### V – OBSERVAÇÕES

##### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-BA e Crea-PB:

**Que o Sistema Confea/Crea** Desenvolver parceria com o TSE-Tribunal Superior Eleitoral **para no intuito de** utilizar a ferramenta SisConta Eleitoral, ou outra com a mesma finalidade, para registrar candidaturas de presidente de Creas/Confea e Mútua, com o objetivo de cruzar dados com os dispositivos da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº. 135, de 2010).

#### PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 19

##### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

##### II – DESDOBRAMENTO

Composição Confea/Crea – Participação feminina no Sistema Confea/Crea e Mútua

##### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Criação de políticas de incentivo à participação feminina no Sistema Confea/Crea e Mútua e demais prerrogativas.

##### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-SP nº 13; Crea-RR nº 7; Crea-RN nº 5

##### V – OBSERVAÇÕES

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 22

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Relação Sistema de Ensino – Participação do Sistema na autorização e reconhecimento de cursos

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o sistema de ensino submeta a criação, autorização e reconhecimento de novos cursos à aprovação do Sistema Confea/Crea e Mútua, com a prerrogativa legal de que novos cursos e seus cadastros devem estar vinculados às exigências de compatibilização da graduação dos egressos, às atribuições a serem concedidas, de acordo com os currículos e ementas dos cursos propostos. A instituição de ensino deve possuir estrutura física dotada de equipamentos, biblioteca e laboratórios, necessários à formação dos seus egressos, para que seja autorizado o funcionamento dos cursos profissionais, após análise do sistema de fiscalização profissional.

Inclusão do Sistema Confea/Crea e Mútua no rol dos Conselhos enumerados no § 2º art. 28 e no art. 37 do Decreto nº 5.773, de 2006.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-ES nº 2; Crea-MT nº 4; Crea-SC nº 13; Crea-CE nº 7; Crea-BA nº 17; Crea-AL nº 13; Crea-PR nº 3; Crea-CE nº 10; Crea-DF nº 12; Crea-MS nº 8; Crea-PI nº 9; Crea-RS nº 9

### V – OBSERVAÇÕES

#### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-PB:

**Propor** que o sistema de ensino **insira em sua legislação submeta** a criação, autorização e reconhecimento de novos cursos à aprovação do Sistema Confea/Crea **e Mútua**, com a prerrogativa legal de que novos cursos e seus cadastros devem estar vinculados às exigências de compatibilização da graduação dos egressos, às atribuições a serem concedidas, de acordo com os currículos e ementas dos cursos propostos. A instituição de ensino deve possuir estrutura física dotada de equipamentos, biblioteca e laboratórios, necessários à formação dos seus egressos, para que seja autorizado o funcionamento dos cursos profissionais, após análise do sistema de fiscalização profissional.

Inclusão do Sistema Confea/Crea **e Mútua** no rol dos Conselhos enumerados no § 2º art. 28 e no art. 37 do Decreto nº 5.773, de 2006.

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 23

### I – EIXO REFERENCIAL

3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia

### II – DESDOBRAMENTO

Cargo e Função

### III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Atuação coordenada e estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a devida articulação política, para cumprimento efetivo do contido no artigo 12 da Lei nº 5.194, de 1966, relacionados ao disposto na alínea "g" do art. 27, que dispõe que somente poderão ser exercidos e preenchidos os cargos que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia por profissionais habilitados, com destaque para Prefeituras, Autarquias, Corpo de Bombeiros e Cartórios.

Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções.

### IV - PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-ES nº 1; Crea-ES nº 11; Crea-MT nº 5; Crea-PA nº 6; Crea-AC nº 1; Crea-GO nº 5; Crea-GO nº 15; Crea-AC nº 10; Crea-AC nº 11; Crea-SC nº 12; Crea-SC nº 15; Crea-RJ nº 3; Crea-BA nº 2; Crea-RS nº 14; Crea-PR nº 1; Crea-PR nº 2; Crea-TO nº 3; Crea-DF nº 2; Crea-DF nº 14; Crea-MG nº 7; Crea-MG nº 17; Crea-RN nº 2; Crea-RO nº 1; Crea-RS nº 9

### V - OBSERVAÇÕES

#### VI - OITIVAS ESTADUAIS

##### Crea-BA:

Atuação coordenada e estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a devida articulação política, **visando o para** cumprimento efetivo do contido no artigo 12 da Lei nº 5.194, de 1966, relacionados ao disposto na alínea "g" do art. 27, que dispõe que somente poderão ser exercidos e preenchidos os cargos que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia por profissionais habilitados, com destaque para Prefeituras, Autarquias, Corpo de Bombeiros e Cartórios.

Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas, **órgãos públicos e autarquias** a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções.

##### Crea-PB:

Atuação **de forma** coordenada e estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a devida articulação política, para cumprimento efetivo **do** contido no artigo 12 da Lei nº 5.194, de 1966, relacionados ao disposto na alínea "g" do art. 27, que dispõe que somente poderão ser exercidos e preenchidos os cargos que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia por profissionais habilitados, com destaque para Prefeituras, Autarquias, Corpo de Bombeiros e Cartórios.

Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções.

##### Crea-PR:

Atuação coordenada e estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a devida articulação política, para cumprimento efetivo do contido no artigo 12 da Lei nº 5.194, de 1966, relacionados ao disposto na alínea "g" do art. 27, que dispõe que somente poderão ser exercidos e preenchidos os cargos que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia por profissionais habilitados, com destaque para Prefeituras, Autarquias, Corpo de

Bombeiros e Cartórios.

Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções **e permita a aplicação de sanções àqueles que descumprirem esta determinação.**

Crea-TO:

Atuação coordenada e estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a devida articulação política, para cumprimento efetivo do contido no artigo 12 da Lei nº 5.194, de 1966, relacionados ao disposto na alínea “g” do art. 27, que dispõe que somente poderão ser exercidos e preenchidos os cargos que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia por profissionais habilitados, com destaque para **União, Estados**, Prefeituras, Autarquias, Corpo de Bombeiros e Cartórios.

Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções.

#### PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 24

##### I – EIXO REFERENCIAL

3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia

##### II – DESDOBRAMENTO

Cargo e Função – Docência

##### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Confea adote ações para garantir que as disciplinas profissionalizantes específicas sejam ministradas por profissionais legalmente habilitados pelo Sistema Confea/Crea.

##### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-ES nº 6; Crea-PA nº 19; Crea-RS nº 5; Crea-CE nº 6; Crea-PR nº 14; Crea-RJ nº 19

##### V – OBSERVAÇÕES

#### PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 25

##### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

##### II – DESDOBRAMENTO

Relação Sistema de Ensino – Atuação do Sistema na adequação das grades curriculares

##### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Propor ao Confea e aos Creas que articulem junto ao MEC e às instituições de ensino a reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área tecnológica, introduzindo novos conceitos de inovação e tecnologia, legislação de controle e fiscalização de obras públicas, bem como de disciplinas voltadas para legislação profissional e do Sistema Confea/Crea e Mútua, ética profissional e agroecologia, além de contemplar a padronização das cargas horárias mínimas.

Desenvolver programas específicos para ampla divulgação junto aos discentes sobre as profissões regulamentadas pelo Confea, seus títulos, atribuições e competências.

#### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-PA nº 10; Crea-PA nº 16; Crea-SP nº 12; Crea-GO nº 2; Crea-RR nº 8; Crea-RS nº 10; Crea-PE nº 19; Crea-BA nº 10; Crea-BA nº 14; Crea-AL nº 7; Crea-AL nº 8; Crea-MA nº 1; Crea-MA nº 8; Crea-CE nº 14; Crea-TO nº 8; Crea-MG nº 14; Crea-RO nº 6

#### V – OBSERVAÇÕES

#### VI – OITIVAS ESTADUAIS

##### Crea-BA:

~~Propor ao Confea e aos Creas que~~ Articular junto ao MEC ~~e às instituições de ensino~~ a reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área tecnológica, introduzindo novos conceitos de inovação e tecnologia, legislação de controle e fiscalização de obras públicas, bem como de disciplinas voltadas para legislação profissional e do Sistema Confea/Crea e Mútua, ética profissional, agroecologia **e normatização**, além de contemplar a padronização das cargas horárias mínimas.

Desenvolver programas específicos para ampla divulgação junto aos discentes sobre as profissões regulamentadas pelo Confea, seus títulos, atribuições e competências.

##### Crea-PB:

Propor ao Confea e aos Creas que articulem junto ao MEC e às instituições de ensino **a no sentido da** reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área tecnológica, introduzindo novos conceitos de inovação e tecnologia, legislação de controle e fiscalização de obras públicas, bem como de disciplinas voltadas para legislação profissional e do Sistema Confea/Crea e Mútua, ética profissional e agroecologia, além de contemplar a padronização das cargas horárias mínimas **e do mercado de trabalho**.

Desenvolver programas específicos para ampla divulgação junto aos discentes sobre as profissões regulamentadas pelo Confea, seus títulos, atribuições e competências.

##### Crea-RS:

Propor ao Confea e aos Creas que articulem junto ao MEC e às instituições de ensino a reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área tecnológica, introduzindo novos conceitos de inovação e tecnologia, legislação de controle e fiscalização de obras públicas, bem como de disciplinas voltadas para legislação profissional e do Sistema Confea/Crea e Mútua, ética profissional e **agroecologia**, além de contemplar a padronização das cargas horárias mínimas.

Desenvolver programas específicos para ampla divulgação junto aos discentes sobre as profissões regulamentadas pelo Confea, seus títulos, atribuições e competências.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 26	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	EaD – Regulamentação EaD
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie esforços no sentido de ampliar a fiscalização nos pólos EaD que ministrem cursos do Sistema Confea/Crea e Mútua, opinando sobre os conteúdos a serem ministrados, utilizando o conjunto de benefícios da tecnologia no ensino à distância e definindo aqueles que devem ser realizados presencialmente, com a inclusão do Sistema Confea/Crea e Mútua no rol dos conselhos enumerados no art. 23 do Decreto nº 5.622, de 2005.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-ES nº 8; Crea-SP nº 11; Crea-SC nº 16; Crea-RR nº 9; Crea-CE nº 8; Crea-PB nº 1
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-BA: <del>Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie esforços no sentido de</del> Ampliar a fiscalização nos pólos EaD que ministrem cursos do Sistema Confea/Crea e Mútua, opinando sobre os conteúdos a serem ministrados, utilizando o conjunto de benefícios da tecnologia no ensino à distância e definindo aqueles que devem ser realizados presencialmente, com a inclusão do Sistema Confea/Crea e Mútua no rol dos conselhos enumerados no art. 23 do Decreto nº 5.622, de 2005.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 27	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	Relações institucionais – Harmonização entre Conselhos
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Articulação do Confea com os demais Conselhos Profissionais com vistas a dirimir as questões do sombreamento entre as profissões.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-AC nº 4; Crea-PE nº 2
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 28	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Relações institucionais – Engenharia e Agronomia Pública	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
<p>Que o Sistema Confea/Crea e Mútua atue junto ao Congresso Nacional para a implantação da Engenharia e Agronomia Públicas, envolvendo assistência a construção e reforma de moradias populares, assistência técnica e extensão rural contextualizada, sustentável e continuada para agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores.</p> <p>Promover a articulação junto ao Poder Público visando dotar os órgãos de assistência técnica e extensão rural de estrutura e pessoal qualificado.</p> <p>Defender a instituição de um Fundo Financeiro para implantação de assistência técnica à população de baixo poder aquisitivo e fomentar junto às entidades ligadas ao Sistema Confea/Crea e Mútua, a criação de organizações cooperativas, a exemplo de “Engenheiros Sem Fronteiras”.</p>	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-GO nº 6; Crea-PE nº 6; Crea-MA nº 3; Crea-PB nº 6	
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 29	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Relações institucionais – Harmonização entre Conselhos	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie gestões junto às Agências Reguladoras e aos órgãos públicos federal, estadual e municipal para integrar conselhos, comissões e/ou grupos de trabalho que envolvam assuntos inerentes às atividades profissionais.	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-PA nº 2; Crea-GO nº 9; Crea-PE nº 9; Crea-RS nº 8; Crea-AL nº 12; Crea-PB nº 10; Crea-PB nº 15; Crea-PB nº 17	
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
<p>Crea-BA:</p> <p><b>Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie gestões</b> Atuar junto às Agências Reguladoras e aos órgãos públicos federal, estadual e municipal para integrar conselhos, comissões e/ou grupos de trabalho que envolvam assuntos inerentes às atividades profissionais.</p> <p>Crea-RO:</p> <p>Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie gestões junto às Agências Reguladoras e aos</p>	

órgãos públicos federal, estadual e municipal para integrar conselhos, comissões e/ou grupos de trabalho que envolvam assuntos inerentes às atividades profissionais **e que a representação do Sistema Confea/Crea e Mútua nas Comissões e/ou Grupos de Trabalho seja definida através do voto direto dos profissionais das áreas afins, a partir de uma lista de especialistas manifestamente interessados.**

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 30
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>
3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>
Cargo e função – Carreira de Estado
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envide esforços para aprovação de lei que torne as atividades exercidas por profissionais de engenharia e agronomia, ocupantes efetivos de cargos públicos, como essenciais e exclusivas de Estado, a exemplo do PLC 13/2013.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-ES nº 9; Crea-PE nº 14; Crea-BA nº 7; Crea-PI nº 2
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 32
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>
Relações institucionais – Mobilidade urbana
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Que o Sistema Confea/Crea articule com os órgãos públicos no sentido de que haja a efetiva participação de profissionais nos serviços atinentes à mobilidade urbana, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada nos empreendimentos com o acompanhamento de responsáveis técnicos e que os serviços sejam fiscalizados.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-PB nº 7
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>
Crea-BA: <b>Que o Sistema Confea/Crea</b> Articular junto aos órgãos públicos <b>no sentido de para</b> que haja a efetiva participação de profissionais nos serviços atinentes à mobilidade urbana, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada nos empreendimentos com o acompanhamento de responsáveis técnicos e que os serviços sejam fiscalizados.

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 33

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Relações institucionais – Recursos hídricos

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie esforços junto ao Poder Público para que nos planos de gerenciamento de bacias hidrográficas, em especial a do Rio São Francisco (envolvendo os impactos da transposição), sejam contempladas as seguintes ações:

- melhoria da fiscalização e controle dos mananciais para evitar usos inadequados;
- maior severidade no racionamento;
- reforço da rede de proteção social;
- tratamento das irregularidades hidroclimatológicas como fenômenos naturais e soluções estruturantes.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-PB nº 8; Crea-PB nº 9; Crea-PB nº 11

### V – OBSERVAÇÕES

#### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-BA:

~~Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie esforços~~ Articular junto ao Poder Público para que nos planos de gerenciamento de bacias hidrográficas, em especial a do Rio São Francisco (envolvendo os impactos da transposição), sejam contempladas as seguintes ações:

- melhoria da fiscalização e controle dos mananciais para evitar usos inadequados;
- maior severidade no racionamento;
- reforço da rede de proteção social;
- tratamento das irregularidades hidroclimatológicas como fenômenos naturais e soluções estruturantes.

Crea-ES:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua ~~envide esforços~~ **atue** junto ao Poder Público para que nos planos de gerenciamento de bacias hidrográficas, em especial a do Rio São Francisco (envolvendo os impactos da transposição), sejam contempladas as seguintes ações:

- melhoria da fiscalização e controle dos mananciais para evitar usos inadequados;
- maior severidade no racionamento;
- reforço da rede de proteção social;
- tratamento das irregularidades hidroclimatológicas como fenômenos naturais e soluções estruturantes.

Crea-SP:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie esforços junto ao Poder Público para que nos planos de gerenciamento de bacias hidrográficas (**em especial a do Rio São Francisco, envolvendo os impactos da transposição**), sejam contempladas as seguintes ações:

- melhoria da fiscalização e controle dos mananciais para evitar usos inadequados;
- maior severidade no racionamento;
- reforço da rede de proteção social;
- tratamento das irregularidades hidroclimatológicas como fenômenos naturais e soluções estruturantes.

### PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 34

#### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

#### II – DESDOBRAMENTO

Relações institucionais – Energias renováveis

#### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Efetuar gestões junto aos órgãos competentes, no sentido de difundir as Tecnologias de Energia Renováveis.

Envidar esforços no sentido de que Sistema Confea/Crea e Mútua e as entidades de classe divulguem as tecnologias de energias renováveis, inserindo o tema nos congressos, reuniões, fóruns e conselhos que participam.

Adotar no Sistema Confea/Crea e Mútua a tecnologia de energias renováveis (fotovoltaica, biomassa, eólica e outras), bem como os programas de eficiência energética em suas instalações, servindo de exemplo para os demais segmentos da sociedade.

#### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-PE nº 20; Crea-PB nº 14

#### V – OBSERVAÇÕES

#### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-BA:

**Efetuar gestões junto aos órgãos competentes, no sentido de difundir** Divulgar as Tecnologias de Energias Renováveis.

Envidar esforços no sentido de que Sistema Confea/Crea e Mútua e as entidades de classe divulguem as tecnologias de energias renováveis, inserindo o tema nos congressos, reuniões, fóruns e conselhos que participam.

Adotar no Sistema Confea/Crea e Mútua a tecnologia de energias renováveis (fotovoltaica, biomassa, eólica e outras), bem como os programas de eficiência energética em suas instalações, servindo de exemplo para os demais segmentos da sociedade.

### PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 35

#### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

#### II – DESDOBRAMENTO

Relações institucionais – Gestão Pública

<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Promover a valorização da Engenharia e Agronomia com a melhoria das estruturas organizacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua para fortalecimento das instituições e parcerias com órgãos de controle, desencadeando um debate nacional, ouvindo a academia, setor produtivo e organizações não governamentais, colhendo suas necessidades, desafios e expectativas.
<b>IV - PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-PB nº 13; Crea-PB nº 18
<b>V - OBSERVAÇÕES</b>

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 36
<b>I - EIXO REFERENCIAL</b>
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II - DESDOBRAMENTO</b>
Relações institucionais - Texto para Discussão nº 171 do Senado, intitulado "restrições legais à abertura do mercado brasileiro de projetos e serviços de Engenharia".
<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
O Sistema Confea/Crea e Mútua deve se posicionar contrariamente às disposições contidas no Texto para Discussão nº 171, publicado pelo Senado Federal, intitulado "restrições legais à abertura do mercado brasileiro de projetos e serviços de Engenharia" - TD 171. Acionar a Frente Parlamentar da Engenharia no Congresso Nacional. Criar Comissão com o fulcro de preparar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Confea e Creas, documento que explicita a contestação ao TD 171.
<b>IV - PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-PB nº 20
<b>V - OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI - OITIVAS ESTADUAIS</b>
<u>Crea-BA:</u> <del>O Sistema Confea/Crea e Mútua deve se</del> Posicionar contrariamente às disposições contidas no Texto para Discussão nº 171, publicado pelo Senado Federal, intitulado "restrições legais à abertura do mercado brasileiro de projetos e serviços de Engenharia" - TD 171. Acionar a Frente Parlamentar da Engenharia no Congresso Nacional. Criar Comissão com o fulcro de preparar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Confea e Creas, documento que explicita a contestação ao TD 171.

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 37

### I - EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II - DESDOBRAMENTO

Relações institucionais – Instituições Financeiras

### III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua atue junto às instituições financeiras para que nas operações concernentes a crédito rural e imobiliário, os agentes financeiros de fomento adotem, como requisito para a concessão ou liberação dos recursos, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração, implantação, acompanhamento, execução de projetos e apresentação do laudo de avaliação de imóveis para garantia em financiamentos.

### IV - PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-TO nº 9; Crea-DF nº 1

### V - OBSERVAÇÕES

### VI - OITIVAS ESTADUAIS

Crea-BA e Crea-PE:

**Que o Sistema Confea/Crea e Mútua** Atuar junto às instituições financeiras para que nas operações concernentes a crédito rural e imobiliário, os agentes financeiros de fomento adotem, como **um dos** requisitos para a concessão ou liberação dos recursos, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração, implantação, acompanhamento, execução de projetos e apresentação do laudo de avaliação de imóveis para garantia em financiamentos.

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 38

### I - EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II - DESDOBRAMENTO

Relações institucionais – Cadastro Territorial Multifinalitário

### III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua articule junto aos poderes legislativo e executivo federal para a criação de lei com a obrigatoriedade da implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, tornando-o como base para todos os planos gestores e disponibilizando recursos públicos para financiar a execução dos mesmos.

### IV - PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-MG nº 4

### V - OBSERVAÇÕES

### VI - OITIVAS ESTADUAIS:

Crea-BA:

**Que o Sistema Confea/Crea e Mútua** Articular junto aos poderes legislativo e executivo federal para a criação de lei com a obrigatoriedade da implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, tornando-o como base para todos os planos gestores e disponibilizando recursos públicos para financiar a execução dos mesmos.

Crea-ES:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua **articule atue** junto aos poderes legislativo e executivo federal para a criação de lei com a obrigatoriedade da implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, tornando-o como base para todos os planos gestores e disponibilizando recursos públicos para financiar a execução dos mesmos.

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 41**

**I - EIXO REFERENCIAL**

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

**II - DESDOBRAMENTO**

Alteração de Lei – Atividade Profissional

**III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

Que o Confea envie esforços para acompanhamento da assessoria parlamentar do Confea do referido Projeto de Lei, visando assegurar a revogação da Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985 (que disciplina a profissão de Geógrafo) e do Decreto nº 92.920, de 10 de janeiro de 1986 (Regulamenta a Lei nº. 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº. 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo). Aprovação da PL Nº 6804/2006, que revoga a lei e o decreto federal que autoriza o exercício profissional aos licenciados em Geografia, incluindo os portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, bem como o Decreto nº 92.920, de 10 de janeiro de 1986 (Regulamenta a Lei nº. 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº. 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo).

**IV - PROPOSTAS ESTADUAIS**

Crea-CE nº 12; Crea-RJ nº 8

**V - OBSERVAÇÕES**

**VI - OITIVAS ESTADUAIS**

Crea-BA e Crea-RO:

**Que o Confea** Envidar esforços para acompanhamento da assessoria parlamentar do Confea do referido Projeto de Lei, visando assegurar a revogação da Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985 (que disciplina a profissão de Geógrafo) e do Decreto nº 92.920, de 10 de janeiro de 1986 (Regulamenta a Lei nº. 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº. 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo). Aprovação da PL Nº 6804/2006, que revoga a lei e o decreto federal que autoriza o exercício profissional aos licenciados em Geografia, incluindo os portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, bem como o Decreto nº 92.920, de 10 de janeiro de 1986 (Regulamenta a Lei nº. 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº. 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo).

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 42

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Alteração de Lei – Cargo e Função/Pessoa Jurídica

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Confea envie esforços para as seguintes alterações na Lei nº 5.194, de 1966:

a) Art. 12. Na União, nos Estados, nos Municípios, e no Distrito Federal, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g", somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

b) Art. 27. São atribuições do Conselho Federal: g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, sociedades ou empresas privadas para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

c) Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista, sociedades ou empresas privadas que tenham atividade na engenharia ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei; e

d) Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-ES nº 4; Crea-MT nº 3

### V – OBSERVAÇÕES

### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-PR e Crea-RO:

b) Art. 27. São atribuições do Conselho Federal: g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, sociedades ou empresas privadas para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, **arquiteto** ou engenheiro-agrônomo;

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 44

### I - EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II - DESDOBRAMENTO

Alteração de Lei – Licitações e contratos

### III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Estabelecer pré-requisitos técnicos mínimos para licitações de obras e serviços de engenharia, em todas as modalidades de licitações nacionais que resguardem a atuação essencial de profissionais dentro de suas atribuições nos estudos preliminares, projetos básicos e executivos, licenciamentos ambiental e alvarás, regularização fundiária e desapropriação, execução e fiscalização (separadamente) para implantação de empreendimentos (obras ou serviços), estabelecendo que as licitações apenas possam ser realizadas fundamentadas tecnicamente (prioritariamente) e legalmente (subsequentemente) e apenas com projetos executivos após as devidas aprovações dos órgãos públicos competentes. Que o Confea envie esforços junto a sua comissão parlamentar para que obras e serviços de engenharia sejam licitados não só por menor preço, mas por técnica e preço.

### IV - PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-GO nº 10; Crea-RJ nº 4; Crea-MG nº 3; Crea-MG nº 10; Crea-MG nº 20; Crea-RN nº 13; Crea-RO nº 14

### V - OBSERVAÇÕES

### VI - OITIVAS ESTADUAIS

Crea-PR:

Estabelecer pré-requisitos técnicos mínimos para licitações de obras e serviços de engenharia, em todas as modalidades **existentes na legislação pertinente ao assunto, de licitações nacionais** que resguardem a atuação essencial de profissionais dentro de suas atribuições nos estudos preliminares, projetos básicos e executivos, licenciamentos ambiental e alvarás, regularização fundiária e desapropriação, execução e fiscalização (separadamente) para implantação de empreendimentos (obras ou serviços), estabelecendo que as licitações apenas possam ser realizadas fundamentadas tecnicamente (prioritariamente) e legalmente (subsequentemente) e apenas com projetos executivos após as devidas aprovações dos órgãos públicos competentes. Que o Confea envie esforços junto a sua comissão parlamentar para que obras e serviços de engenharia sejam licitados não só por menor preço, mas por técnica e preço.

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 45

### I – EIXO REFERENCIAL

1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

### II – DESDOBRAMENTO

Alteração de Lei – Licitações e contratos

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Confea envie esforços junto a sua comissão parlamentar para coibir a aprovação e implementação da PEC 65/2012, que propõe acrescentar § 7º ao Art. 225 CF para assegurar a continuidade de obras públicas após a concessão da licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-GO nº 12

### V – OBSERVAÇÕES

### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-AC e Crea-BA:

~~Que o Confea~~ Envidar esforços junto a sua comissão parlamentar para coibir a aprovação e implementação da PEC 65/2012, que propõe acrescentar § 7º ao Art. 225 CF para assegurar a continuidade de obras públicas após a concessão da licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente, **visto que essa PEC 65/2012 fere inciso IV do §1º do Art. 225 da CF/88, onde diz:**

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

**IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;**

Crea-ES:

Que o Confea ~~envide esforços junto~~ **atue com** a sua comissão parlamentar **junto ao Congresso Nacional** para coibir a aprovação e implementação da PEC 65/2012, que propõe acrescentar § 7º ao Art. 225 CF para assegurar a continuidade de obras públicas após a concessão da licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 46	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Alteração de Lei – Licitações e contratos	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
Que o Sistema Confea/Crea faça gestão, campanha e debates para estabelecimento no Brasil de novo entendimento na execução dos contratos de obras, fornecimento de bens e serviços à Administração através da elaboração de um projeto de lei para regulamentar o chamado sistema de performance bond (Performance bond é uma espécie de seguro-garantia de origem norte americana, utilizada no Direito Administrativo brasileiro como forma de assegurar a plena execução do contrato. Segundo a Lei 8.666/93, a Administração tem a faculdade de exigir do licitante vencedor uma garantia de que o contrato será cumprido. E compete ao contratado escolher qual garantia prevista em lei será oferecida.)	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-SP nº 17; Crea-PE nº 17	
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
Crea-BA:	
<del>Que o Sistema Confea/Crea faça gestão, Promover</del> campanha e debates para estabelecimento no Brasil de novo entendimento na execução dos contratos de obras, fornecimento de bens e serviços à Administração através da elaboração de um projeto de lei para regulamentar o chamado sistema de <i>performance bond</i> ( <i>Performance bond</i> é uma espécie de seguro-garantia de origem norte americana, utilizada no Direito Administrativo brasileiro como forma de assegurar a plena execução do contrato. Segundo a Lei 8.666/93, a Administração tem a faculdade de exigir do licitante vencedor uma garantia de que o contrato será cumprido. E compete ao contratado escolher qual garantia prevista em lei será oferecida.)	

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 51	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Alteração de Lei – Poder de Polícia	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
Incluir/alterar os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.194, de 1966, visando conceder atribuição ao Confea e ao Crea de embargar, temporariamente, obras e serviços de Engenharia e Agronomia caracterizados com riscos iminentes, cujas gravidades do sinistro assim exijam.	

<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-PR nº 18; Crea-TO nº 4; Crea-RO nº 12
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>
Crea-PA: Incluir/alterar os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.194, de 1966, visando conceder atribuição ao Confea e ao Crea de embargar, temporariamente, obras e serviços de Engenharia e Agronomia caracterizados com riscos iminentes, cujas gravidades <b>do sinistro</b> assim exijam.

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 52</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Alteração de Lei – Projeto de Lei	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
<p>A FEBRAGEO - Federação Brasileira de Geólogos apresentará ao 9º CNP a posição dos geólogos brasileiros em defesa da chamada Lei da Partilha (Lei nº 12.351/2010), que garante participação mínima de 30% da PETROBRAS, com a prerrogativa de empresa-operadora, em todos os consórcios para exploração na área do pré-sal e dita as diretrizes para o conteúdo nacional, essencial para o desenvolvimento brasileiro.</p> <p>A participação da Petrobras como operadora dos blocos, por ser a detentora do desenvolvimento tecnológico de engenharia para produção de petróleo no pré-sal, é a garantia da soberania nacional sobre tais recursos estratégicos para a nação brasileira.</p> <p>O Marco Legal existe (Lei 12.351/2010) e não deve ser classificado como xenófobo, pois garante a participação de capitais transnacionais (em percentual de 70%).</p> <p>A Lei promulgada garante a distribuição de recursos dos "Royalties" para a educação e desenvolvimento tecnológico nacional.</p>	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-RN nº 18	
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 53</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Criminalização do exercício profissional	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
Que o Sistema Confea/Crea envide esforços pela aprovação da PL nº 6.699/2002 (Inclui como Crime contra a Saúde Pública o exercício ilegal da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), que criminaliza o exercício ilegal das profissões do Sistema Confea/Crea.	

<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-SP nº 15; Crea-GO nº 7; Crea-RR nº 5; Crea-PE nº 3; Crea-BA nº 3; Crea-PR nº 9; Crea-RJ nº 20
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>
Crea-AC e Crea-BA: <b>Que o Sistema Confea/Crea</b> Envidar esforços pela aprovação do PL nº 6.699/2002 (Inclui como Crime contra a Saúde Pública o exercício ilegal da profissão de Engenheiro, <b>Arquiteto</b> e Agrônomo, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), que criminaliza o exercício ilegal das profissões do Sistema Confea/Crea.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 54
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>
Salário mínimo profissional
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Garantia do salário mínimo profissional nos termos da Lei nº 4.950-A, de 1966, a todos os profissionais de graduação plena nas áreas de engenharia, agronomia e geociências registrados no Sistema Confea/Crea, independente do vínculo empregatício, quer seja no regime celetista ou estatutário; e articulação parlamentar com vistas à aprovação do Projeto de Lei nº 2861, de 2008, que altera a Lei nº 4.950-A, de 1966, para estender aos técnicos de nível médio o piso salarial mínimo.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-ES nº 18; Crea-MT nº 8; Crea-RS nº 1; Crea-SC nº 14; Crea-RR nº 12; Crea-PE nº 16; Crea-AL nº 1; Crea-MA nº 9; Crea-MA nº 11; Crea-MA nº 12; Crea-PR nº 4; Crea-RO nº 17
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>
Crea-BA e Crea-PB: <b>Garantia de Efetuar ações no sentido de garantir</b> o salário mínimo profissional nos termos da Lei nº 4.950-A, de 1966, a todos os profissionais de graduação plena nas áreas de engenharia, agronomia e geociências registrados no Sistema Confea/Crea, independente do vínculo empregatício, quer seja no regime celetista ou estatutário; e articulação parlamentar com vistas à aprovação do Projeto de Lei nº 2861, de 2008, que altera a Lei nº 4.950-A, de 1966, para estender aos técnicos de nível médio o piso salarial mínimo.

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 56</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Proficiência – Exame de Ordem	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
<p>Que o Confea normatize e implemente procedimentos, em caráter obrigatório, para que os graduados nas áreas da Engenharia, Agronomia e das Geociências, como pré-requisitos para que possam se registrar no Crea. Como exemplo, sugere-se:</p> <p>1) Através da nota do Enade, com nota mínima a ser definida; ou</p> <p>2) Através de Prova de Proficiência, com nota mínima a ser definida, nos moldes do realizado pela OAB.</p>	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-ES nº 3; Crea-MT nº 11; Crea-MT nº 12; Crea-PA nº 9; Crea-GO nº 20; Crea-SC nº 2; Crea-SC nº 3; Crea-PR nº 8; Crea-PI nº 1; Crea-RO nº 20; Crea-MS nº 13; Crea-PI nº 8	
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 57</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Educação – Residência Acadêmica	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
<p>Criação de um Programa de "Residência Técnica" nos moldes do que ocorre no PR e RS, em empresas da área da engenharia e agronomia, acompanhada pela instituição de ensino, com objetivo de aplicação do conhecimento técnico e prático, para os recém-formados, a exemplo da criação e expansão de centros de pesquisas tipo Embrapa, nos municípios com aptidão agrícola.</p>	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-GO nº 11; Crea-DF nº 11; Crea-MS nº 12	

<b>V - OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI - OITIVAS ESTADUAIS</b>
<p><u>Crea-BA e Crea-RO:</u></p> <p><b>Criação de um Criar</b> programa de “Residência <b>Técnica Acadêmica</b>” nos moldes do que ocorre no PR e RS, em empresas da área da engenharia e agronomia, acompanhada pela instituição de ensino, com objetivo de aplicação do conhecimento técnico e prático, para os recém-formados, a exemplo da criação e expansão de centros de pesquisas tipo Embrapa, nos municípios com aptidão agrícola.</p> <p><u>Crea-PB:</u></p> <p><b>Promover a</b> criação de um Programa de “Residência Técnica” nos moldes do que ocorre no PR e RS, em empresas da área da engenharia e agronomia, acompanhada pela instituição de ensino, com objetivo de aplicação do conhecimento técnico e prático, para os recém-formados, a exemplo da criação e expansão de centros de pesquisas tipo Embrapa nos municípios com aptidão agrícola.</p>

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 58
<b>I - EIXO REFERENCIAL</b>
3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II - DESDOBRAMENTO</b>
Educação - Carteira Estudantil de Engenharia/Agronomia
<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Criação da Carteira Nacional Estudantil do Sistema Confea/Crea e Mútua, a exemplo da carteira da OAB para o acadêmico de Direito.
<b>IV - PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-RN nº 6
<b>V - OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI - OITIVAS ESTADUAIS</b>
<p><u>Crea-PB:</u></p> <p><b>Criação da Criar a</b> Carteira Nacional Estudantil do Sistema Confea/Crea e Mútua, a exemplo da carteira da OAB para o acadêmico de Direito.</p>

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 61	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	Atribuição profissional – Sombreamento
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Estabelecer de forma clara e objetiva os reais campos de atribuições das diversas modalidades de Engenharia, inclusive com as publicações de manuais que possam esclarecer aos profissionais, e ao público em geral, as atribuições de cada profissional, baseados na formação acadêmica, a fim de evitar sombreamentos e/ou invasão de áreas de atribuição profissional. Destacar especialmente as áreas de equipamentos médico-hospitalares.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-PA nº 12; Crea-PA nº 13; Crea-SP nº 10; Crea-GO nº 8; Crea-CE nº 5; Crea-MA nº 10
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
	<u>Crea-TO:</u> Estabelecer de forma clara e objetiva os reais campos de atribuições das diversas modalidades de Engenharia, inclusive com as publicações de manuais que possam esclarecer aos profissionais, e ao público em geral, as atribuições de cada profissional, baseados na formação acadêmica, a fim de evitar sombreamentos <b>com outras profissões fora do Sistema Confea/Crea</b> e/ou invasão de áreas de atribuição profissional. Destacar especialmente as áreas de equipamentos médico-hospitalares.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 62	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	Atribuição profissional – Tecnólogos
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Criar grupo de trabalho para atualização/revisão/adequação das Resoluções nos 218, de 1973; 262, de 1979; 279, de 1983; 313, de 1986 e 473, de 2002, ampliando as atribuições dadas aos tecnólogos, compatibilizando com o conhecimento adquirido, e com definições mais objetivas. Incluir na revisão da resolução específica que os serviços dos técnicos tenham supervisão de profissional de nível superior da respectiva área, adequando também o grupo da agronomia para compatibilizar com o surgimento de mais tecnologias e inscrevendo na tabela de títulos os seguintes: engenharia de redes, robótica, biorrobótica e técnicos de informática.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-ES nº 17; Crea-SP nº 14; Crea-PE nº 12; Crea-SE nº 8; Crea-CE nº 9; Crea-CE nº 15; Crea-RJ nº 18; Crea-RN nº 16; Crea-AM nº 4; Crea-AP nº 7; Crea-RO nº 5

<b>V - OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI - OITIVAS ESTADUAIS</b>
<p><u>Crea-AP:</u></p> <p>Criar grupo de trabalho para atualização/revisão/adequação das Resoluções nos 218, de 1973; 262, de 1979; 279, de 1983; 313, de 1986 e 473, de 2002, <b>ampliando adequando</b> as atribuições dadas aos tecnólogos, compatibilizando com o conhecimento adquirido <b>conforme as ementas das disciplinas</b>, e com definições mais objetivas. Incluir na revisão da resolução específica que os serviços dos técnicos tenham supervisão de profissional de nível superior da respectiva área, adequando também o grupo da agronomia para compatibilizar com o surgimento de mais tecnologias e inscrevendo na tabela de títulos os seguintes: engenharia de redes, robótica, biorrobótica e técnicos de informática, <b>desde que conforme a grade curricular.</b></p>

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 63
<b>I - EIXO REFERENCIAL</b>
3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II - DESDOBRAMENTO</b>
Florestal – Tabela de Títulos
<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
<p>Que o Confea institua uma resolução para alterar a tabela de títulos do Anexo da Resolução nº 473, de 2002, corrigindo sua numeração sequencial com a exclusão do grupo Arquitetura, ficando os Grupos I - Da Engenharia e II - Da Agronomia, e incluir no Grupo I a Modalidade 7- Florestal e seus respectivos subtítulos, conforme exemplo a seguir:</p> <p><b>NÍVEL 1 – GRADUAÇÃO</b>  171.01.00 – Engenheiro Florestal  171.02.00 – Engenheiro de Operação Industrial da Madeira  171.03.00 – Engenheiro Industrial da Madeira</p> <p><b>NÍVEL 2 – TECNÓLOGO</b>  172.01.00 – Tecnólogo em Mecânica na Produção Industrial de Móveis  172.02.00 – Tecnólogo em Heveicultura  172.03.00 – Tecnólogo em Silvicultura</p> <p><b>NÍVEL 3 – MÉDIO</b>  173.01.00 – Técnico Florestal  173.02.00 – Técnico em Beneficiamento de Madeira  173.03.00 – Técnico em Celulose e Papel  173.04.00 – Técnico em Beneficiamento de Madeira  173.05.00 – Técnico em Móveis  173.06.00 – Técnico em Jardinagem  173.07.00 – Técnico em Paisagismo</p>

<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-ES nº 10; Crea-SC nº 7; Crea-RR nº 11; Crea-BA nº 15; Crea-RJ nº 17; Crea-AP nº 9; Crea-RO nº 18; Crea-AM nº 9
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 64
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>
Valorização Profissional – Aprimoramento
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>
Celebrar convênios com instituições de ensino, com a administração pública e com órgãos de fiscalização, de forma a ampliar a atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua e o aprimoramento profissional, inclusive possibilitando que as entidades de classe recebam 10% do valor recolhido das ARTs para desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento profissional.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>
Crea-SP nº 16; Crea-SC nº 1
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>
<u>Crea-SC:</u> Celebrar convênios com instituições de ensino, com a administração pública e com órgãos de fiscalização, de forma a ampliar a atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua e o aprimoramento profissional, inclusive possibilitando que as entidades de classe recebam <b>no mínimo</b> 10% do valor recolhido das ARTs para desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento profissional.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 65
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>
Valorização Profissional – Ações para valorização

### III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Que o Confea e os Creas promovam uma campanha de valorização das profissões regulamentadas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, visando à defesa e ao fortalecimento dessas profissões, por meio de ações publicitárias em âmbito nacional, seminários nacionais, elaboração de cartilhas, contemplando principalmente os seguintes aspectos:

- divulgação da legislação profissional;
- conscientização da importância da habilitação profissional;
- cumprimento do salário mínimo profissional;
- esclarecimento à sociedade acerca das atribuições e competências profissionais;
- importância da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- implementação da Lei nº 11.888, de 2008, visando à contratação de profissionais vinculados ao Sistema para realização das atividades do programa, incentivando estágio supervisionado obrigatório na área de assistência técnica pública.

### IV - PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-PA nº 11; Crea-RR nº 6; Crea-PE nº 1; Crea-RS nº 13; Crea-CE nº 3; Crea-BA nº 5; Crea-TO nº 1; Crea-BA nº 19; Crea-AL nº 11; Crea-RJ nº 9; Crea-MG nº 1; Crea-MG nº 2; Crea-MG nº 6; Crea-MG nº 9; Crea-RN nº 19; Crea-RO nº 11; Crea-MS nº 7; Crea-MS nº 10

### V - OBSERVAÇÕES

#### VI - OITIVAS ESTADUAIS

Crea-MG:

Que o Confea e os Creas promovam uma campanha de valorização das profissões regulamentadas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, visando à defesa e ao fortalecimento dessas profissões, por meio de ações publicitárias, **seminários e palestras** em âmbito nacional, ~~seminários nacionais~~, elaboração de cartilhas e **de sugestões ao legislativo**, contemplando principalmente os seguintes aspectos:

- divulgação da legislação profissional;
- conscientização da importância da habilitação profissional;
- cumprimento do salário mínimo profissional;
- esclarecimento à sociedade acerca das atribuições e competências profissionais;
- importância da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- implementação da Lei nº 11.888, de 2008, visando à contratação de profissionais vinculados ao Sistema para realização das atividades do programa, incentivando estágio supervisionado obrigatório na área de assistência técnica pública;
- **conscientização do legislativo quanto à necessidade de criação de lei específica para uma engenharia pública abrangente que atenda todas as demandas públicas municipais (Alimentação, Saúde, Abastecimento de Água, Lixo, Esgoto, Energia, Urbanização, Habitação, Educação, Transporte, Manutenção, Projetos e Obras Específicas, Desenvolvimento Econômico, Segurança, Turismo, Esporte e Lazer, Mobiliário Urbano, outras atividades pertinentes à melhoria da infraestrutura do município).**

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 66	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	Taxas e anuidades – Repasse ART
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Criação de lei específica, alterando a forma de destinação dos valores das taxas da ART, de forma a incluir o repasse para as entidades de classe visando ao aperfeiçoamento profissional.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-SC nº 4; Crea-MA nº 5; Crea-RP nº 6; Crea-PR nº 10
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-PB: <b>Criação de lei específica, alterando Criar lei específica que altere</b> a forma de destinação dos valores das taxas da ART, de forma a incluir o repasse para as entidades de classe visando ao aperfeiçoamento profissional.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 67	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	Taxas e anuidades – Anuidade
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Estabelecer o valor de anuidade de acordo com o nível de formação profissional (técnicos de nível médio, tecnólogos e profissionais com graduação superior), com vencimento após o primeiro trimestre de cada ano e com possibilidade de parcelamento, sendo a cobrança de multas e de juros de acordo com as atuais regras do mercado financeiro, além de padronizar a concessão de descontos aos recém-formados, aos inspetores, e aos profissionais proprietários de empresas individuais e aos sócios de pessoas jurídicas.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-SP nº 20; Crea-CE nº 2; Crea-PR nº 7; Crea-PR nº 12; Crea-MG nº 19; Crea-AM nº 1
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-AM e Crea-BA: Estabelecer <del>o valor</del> <b>valores diferenciados</b> de anuidade de acordo com o nível de formação profissional ( <del>técnicos de nível médio, tecnólogos e profissionais com graduação superior</del> ), com vencimento após o primeiro trimestre de cada ano e com possibilidade de parcelamento, sendo a cobrança de multas e de juros de acordo com as atuais regras do mercado financeiro, além de padronizar a concessão de descontos aos recém-formados, <b>aos conselheiros</b> , aos inspetores, e aos profissionais proprietários de empresas individuais e aos sócios de pessoas jurídicas.

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 68</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
Taxas e anuidades – Alteração de alíquota	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
Que o Confea elabore uma minuta de alteração do art. 28, inciso I, da Lei nº. 5.194/66 com o objetivo de devolver aos Creas a arrecadação proveniente dos incisos II - taxas, III - emolumentos, IV - quatro quintos da ART e V - multas, do art. 35. Os objetivos são: sanar, senão minimizar, as dificuldades financeiras dos Creas, especialmente aqueles que se encontram em situação difícil; e devolver aos Creas os recursos arrecadados necessários para a criação de novas Câmaras, conforme art. 34, alínea b, aprimorando a fiscalização, conforme art. 46, alínea e, propiciando o desenvolvimento das atividades de concessão de atribuições, na busca da eficiência preconizada na alínea b, art. 34, princípio constitucional.	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-SP nº 19	
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 71</b>	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia	
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
ART	
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
Revisar os normativos vigentes a respeito da Anotação de Responsabilidade Técnica visando à revisão do modelo de ART para que: contemple opção específica para o caso de registro de obras de direito autoral; possibilite a espacialização das obras e projetos webgis; permita o preenchimento de atividades apenas nas quais o profissional possua atribuição; possibilite a declaração expressa de o profissional não participar da administração da obra ou serviço quando atuar apenas no acompanhamento destas e não em sua execução; bem como contemple a possibilidade de registro de todos os serviços sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional por empreendimento.	
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
Crea-MT nº 2; Crea-SP nº 4; Crea-RJ nº 5; Crea-PR nº 17; Crea-DF nº 8	
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 74	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	ART – Acervo Técnico
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Gratuidade para a emissão do Acervo Técnico Profissional, visando à redução nos custos da atuação do profissional e incentivando-o a acervar seus trabalhos, aumentando assim as emissões de ART.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-SP nº 7
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-PB: <b>Gratuidade para Que seja gratuita</b> a emissão do Acervo Técnico Profissional, visando à redução nos custos da atuação do profissional e incentivando-o a acervar seus trabalhos, aumentando assim as emissões de ART.

PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 76	
<b>I – EIXO REFERENCIAL</b>	
	3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II – DESDOBRAMENTO</b>	
	Fiscalização – Normativo
<b>III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Propõe que o Sistema Confea/Crea regulamente através da alteração da Resolução nº 342, de 1990 a quantidade máxima de produtores a serem assistidos tecnicamente por profissionais, quando do acompanhamento de obras/serviços relacionados a ATER.
<b>IV – PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-BA nº 8
<b>V – OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI – OITIVAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-BA e Crea-PA <b>Propõe que o Sistema Confea/Crea regulamente através da</b> Propor alteração da Resolução nº 342, de 1990, quanto à quantidade máxima de produtores a serem assistidos tecnicamente por profissionais, quando do acompanhamento de obras/serviços relacionados a ATER <b>pública.</b>

## PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 77

### I – EIXO REFERENCIAL

3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia

### II – DESDOBRAMENTO

Fiscalização – Normativo

### III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Alteração da Resolução nº 229, de 1975, para que sejam exigidos os seguintes documentos para regularização de obras:

- o projeto arquitetônico, memorial descritivo com fotos e atestado da atual situação de estruturas, instalações e equipamentos, ou
- apresentação de laudo atestando a atuação situação da obra.

Para ambas as possibilidades, que o profissional responda pela edificação ou serviço a partir da fase em que a obra se encontrar quando de sua regularização.

### IV – PROPOSTAS ESTADUAIS

Crea-PR nº 19

### V – OBSERVAÇÕES

### VI – OITIVAS ESTADUAIS

Crea-PB e Crea-PE:

Alteração da Resolução nº 229, de 1975, **que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia e agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico**, para que sejam exigidos os seguintes documentos para regularização de obras:

- o projeto arquitetônico, memorial descritivo com fotos e atestado da atual situação de estruturas, instalações e equipamentos, ou
- apresentação de laudo atestando a **atual atuação** situação da obra.

Para ambas as possibilidades, que o profissional responda pela edificação ou serviço a partir da fase em que a obra se encontrar quando de sua regularização.

Crea-PR:

Alteração da Resolução nº 229, de 1975, para que sejam exigidos **apenas** os seguintes documentos para regularização de obras:

- o projeto arquitetônico, memorial descritivo com fotos e atestado da atual situação de estruturas, instalações e equipamentos, ou
- apresentação de laudo atestando a atuação situação da obra.

Para ambas as possibilidades, que o profissional responda pela edificação ou serviço a partir da fase em que a obra se encontrar quando de sua regularização.

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 78</b>	
<b>I - EIXO REFERENCIAL</b>	
	3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II - DESDOBRAMENTO</b>	
	Fiscalização – Normativo – Livro de Ordem
<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Anulação da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009
<b>IV - PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-AP nº 3
<b>V - OBSERVAÇÕES</b>	

<b>PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 80</b>	
<b>I - EIXO REFERENCIAL</b>	
	3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia
<b>II - DESDOBRAMENTO</b>	
	Internacional: mobilidade profissional – Mobilidade
<b>III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO</b>	
	Celebração de convênios entre o Confea e órgãos competentes, visando conferir a regularização do registro do profissional estrangeiro e diplomado no exterior no Crea da jurisdição onde pretende exercer sua profissão, bem como promover a inserção internacional via aprimoramento dos profissionais do Sistema Confea/Crea em tecnologia e inovação em países estrangeiros.
<b>IV - PROPOSTAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-ES nº 19; Crea-PB nº 2; Crea-PB nº 19; Crea-MS nº 1
<b>V - OBSERVAÇÕES</b>	
<b>VI - OITIVAS ESTADUAIS</b>	
	Crea-PB: <b>Efetivar a</b> celebração de convênios entre o Confea e órgãos competentes, visando conferir a regularização do registro do profissional estrangeiro e diplomado no exterior no Crea da jurisdição onde pretende exercer sua profissão, bem como promover a inserção internacional via aprimoramento dos profissionais do Sistema Confea/Crea em tecnologia e inovação em países estrangeiros.

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA Nº 82**

**I - EIXO REFERENCIAL**

3. Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia

**II - DESDOBRAMENTO**

Pessoa jurídica/física

**III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

Revisar e atualizar os instrumentos normativos do Sistema Confea/Crea e Mútua, de forma a contemplar o registro das empresas juniores, em conformidade com a Lei nº 13.267, de 2016, com isenção de taxas e anuidades, sendo o professor responsável pela orientação dos alunos o responsável técnico junto ao Crea.

**IV - PROPOSTAS ESTADUAIS**

Crea-GO nº 16; Crea-MG nº 11

**V - OBSERVAÇÕES**



**REGIMENTO DO 9º CONGRESSO  
NACIONAL DE PROFISSIONAIS**

**CNP**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**REGIMENTO DO 9º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS - CNP**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O 9º Congresso Nacional de Profissionais - 9º CNP é um fórum deliberativo organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas, pela Mútua e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

§ 1º Dentro do objetivo expresso no caput, os organizadores do fórum estabeleceram o seguinte tema central para o evento: O Sistema Confea/Crea e Mútua em defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras.

§ 2º O 9º CNP realizar-se-á em duas etapas, sendo a 1ª (primeira) na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 1º a 3 de setembro de 2016, e a 2ª (segunda) na cidade de Brasília - DF, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2016.

§ 3º O 9º CNP foi precedido pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, organizados pelos Conselhos Regionais, Entidades de Classe e Instituições de Ensino das várias jurisdições.

§ 4º As deliberações aprovadas no 9º CNP serão acolhidas pelos diferentes órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua, como fundamentais para ações direcionadas ao aperfeiçoamento das organizações do Sistema e de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do País.

§ 5º O processo de formulação e planejamento estratégico das organizações do Sistema Confea/Crea e Mútua considerará essas deliberações para os efeitos da elaboração dos seus objetivos estratégicos.

## **TÍTULO II DO TEMÁRIO**

Art. 2º. O 9º CNP desenvolve o processo de discussões a que se propôs a partir do tema central e dos eixos temáticos definidos pelo Plenário do Confea:

- I - Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade;
- II - Tecnologia e Inovação;
- III - Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia.

§ 1º As Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS, submetidas à apreciação da 1ª Etapa do 9º CNP, serão classificadas e distribuídas a partir desses eixos temáticos.

§ 2º Por tradição, nas fases e etapas pré-CNP, até que os novos Regimentos Internos sejam aprovados nas sessões de abertura dos Congressos, os eventos estaduais e nacionais reger-se-ão pelos Regimentos Internos dos CEPs e CNPs anteriores, complementados, no que couber, pelas Decisões Plenárias aprovadas pelo Confea.

## **TÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º. Os participantes do 9º CNP estão definidos de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Delegados:
  - Institucionais;
  - Estaduais e Distrital;
- II. Profissionais e convidados.

§ 1º Têm direito a voto somente os participantes pertencentes ao inciso I.

§ 2º Todos os participantes têm direito a voz, na forma deste Regimento.

§ 3º Todos os participantes que são profissionais devem estar em dia com suas obrigações junto ao Sistema Confea/Crea, inclusive em 2016.

§ 4º Os delegados devem ser inscritos pelo Confea, ou Creas, ou Entidades Nacionais credenciadas no CDEN, ou Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas ou Mútua, ou Comissões Organizadoras Regionais (CORs), ou Entidades precursoras reconhecidas pelo Confea, conforme o caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Plenário do Confea.

Art. 4º. Os presidentes do Confea, de Creas e de Entidades integrantes do CDEN, os diretores executivos da Mútua, os conselheiros federais, os ex-presidentes do Confea,

os coordenadores nacionais de Câmaras Especializadas, os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas e 1 (um) representante de cada entidade precursora reconhecida pelo Confea são membros natos na condição de Delegados Institucionais.

Parágrafo único. O suplente do delegado institucional é o seu primeiro substituto legal, na forma do estatuto e/ou regimento da respectiva entidade que representa, e terá direito a voto quando no exercício da titularidade consignada junto à Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP – CON9ºCNP.

Art. 5º. O quantitativo de delegados institucionais é o seguinte:

ORGANIZAÇÃO	Nº DELEGADOS
CONFEA	41
CREAs	27
CDEN*	25
CNCE **	10
MÚTUA	32
Entidades Precursoras	33
<b>Total</b>	<b>168</b>

\*Colégio de Entidades Nacionais

\*\* Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas

Art. 6º. Os Delegados Estaduais são os profissionais eleitos nos CEPs e os Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs.

§ 1º O número de delegados estaduais por jurisdição é de no mínimo 8 (oito) e no máximo de 44 (quarenta e quatro), distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

NÍVEIS	FAIXA DE PROFISSIONAIS	Nº CREAs	CREAs	Nº DELEGADOS	TOTAL (nº Creas x nº Del)
I	12.500	9	AC, AL, AP, MS, PI, RO, RR, SE e TO	8	72
II	12.501 a 25.000	7	AM, CE, DF, MA, MT, PB e RN	12	84
III	25.001 a 50.000	5	ES, GO, PA, PE e SC	16	80
IV	50.001 a 100.000	3	BA, PR e RS	24	72
V	100.001 a 200.000	1	MG	30	30
VI	Acima de 200.000	2	RJ e SP	44	88
<b>TOTAL</b>	<b>1.267.872</b>	<b>27</b>			<b>426</b>

**Notas:**

- 1) Faixas baseadas no Quadro de Profissionais Ativos Registrados no Sistema, por Crea, em 17/03/2016 – Fonte: SIC/Confea;
- 2) Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais ocuparão vagas de delegados estaduais, com ou sem mandato.

§ 2º As nominatas e ordens de suplência de Delegados Estaduais, com mandato e sem mandato, deverão ser expressamente definidas, sendo que o número não será, necessariamente, igual ao de titulares.

Art. 7º. Os convidados ao 9º CNP são profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras, direta ou indiretamente, que requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, são definidas as seguintes diretrizes:

I. considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs;

II. o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional;

III. a Mútua incluirá entre seus convidados os demais diretores regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas;

IV. serão convidados os estudantes coordenadores dos Creas-Jr/Jovem com registros já homologados junto aos Creas.

§ 2º Os convidados estaduais, em número de dois por Crea, serão indicados pelo Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Os convidados Nacionais, em número de 54 (cinquenta e quatro), serão indicados pelo Presidente do Confea.

§ 4º Serão convidados com direito a voz, nos termos do inciso II do art. 3º, os estudantes coordenadores dos Creas-Jr/Jovem com registros já homologados junto aos Creas, conforme quantitativo definido pelo Confea.

§ 5º Os convidados da Mútua serão os demais Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas.

§ 6º. Poderão ser convidados pelo Confea profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional.

Art. 8º. O 9º CNP terá sua composição geral conforme estabelecido nos quadros a seguir:

### COMPOSIÇÃO GERAL DE DELEGADOS

<b>DELEGADOS</b>	<b>NÚMERO</b>
ESTADUAIS	426
INSTITUCIONAIS	168
<b>TOTAL</b>	<b>594</b>

## COMPOSIÇÃO GERAL DE CONVIDADOS

<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>CONVIDADOS</b>
CONFEA	54
CREAs	54
MÚTUA	54
CREA Jr/Jovem	18
<b>Total</b>	<b>180</b>

### TÍTULO IV

#### DO CREDENCIAMENTO NA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA DO 9º CNP

Art. 9º. O credenciamento deve ser efetuado na Secretaria Geral do Congresso, no período das 9h às 17h do dia 1º de setembro de 2016.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2º A finalização do ato de credenciamento consistirá na conferência dos dados do delegado ou convidado e na consequente retirada do crachá.

§ 3º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CON9ºCNP, após apreciar recurso fundamentado do interessado.

### TÍTULO V

#### DAS SESSÕES SOLENES DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, E DAS SESSÕES DE TRABALHO

Art. 10. A sessão solene de abertura do 9º CNP ocorre em conjunto com o encerramento da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, sendo presidida pelo Presidente do Confea.

Art. 11. As sessões de trabalho do 9º CNP se desenvolvem em 02 (duas) etapas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 1º As sessões de trabalho da 1ª (primeira) Etapa consistem na:

a) realização da Sessão Plenária de Instalação, com a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos - MDT;

b) aprovação do Regimento Interno do 9º CNP;

c) realização das reuniões dos Grupos de Trabalho - GTs para a discussão das Propostas Nacionais Sistematizadas;

d) realização da Sessão Plenária de Encerramento da 1ª (primeira) Etapa para o conhecimento das propostas definitivamente aprovadas ou rejeitadas nos GTs e das

propostas por eles remetidas à discussão final da Plenária;

e) As moções serão apresentadas na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) etapa do 9º CNP e, as aprovadas, encaminhadas aos respectivos destinatários.

§ 2º As sessões de trabalho da 2ª (segunda) Etapa consistem na:

a) realização da Sessão Plenária de Instalação, conduzida pela Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT, já constituída na Sessão Plenária de Instalação da 1ª Etapa;

b) realização das Sessões Plenárias programadas;

c) realização da Sessão Plenária de Encerramento para o encaminhamento, discussão e aprovação das Moções e da Carta Declaratória do 9º CNP.

§ 3º A sistematização das deliberações da Plenária Final é feita pela Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT.

§ 4º A Carta Declaratória do 9º CNP será aprovada na Sessão Solene de Encerramento da 2ª (segunda) Etapa do 9º CNP.

## **TÍTULO VI**

### **DA SESSÃO PLENÁRIA DE INSTALAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA**

Art. 12. A Sessão Plenária de instalação da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP terá seu início previsto para as 9h do dia 2 de setembro de 2016, sendo presidida pelo Presidente do Confea que, uma vez verificada a existência de quórum, submeterá ao Plenário a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT da Sessão Plenária.

Parágrafo único. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde a 3/5 (três quintos) do total de delegados credenciados.

Art. 13. A MDT da sessão plenária é composta pelo presidente do Confea, pelo coordenador da comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais, como vice-presidente, e por mais quatro membros eleitos pelo Plenário do 9º CNP, sendo 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores.

§ 1º Compete ao vice-presidente substituir o presidente; e coordenar a contagem de votos, informando o resultado ao presidente.

§ 2º Compete aos relatores fazer o relato das propostas analisadas pelos GTs; proceder à contagem de votos; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 3º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar as deliberações do Plenário; e elaborar o relatório com as conclusões do CNP a ser encaminhado à CON9ºCNP.

Art. 14. Composta a MDT, o Presidente submete à apreciação do Plenário este Regimento, que regulamentará os trabalhos das duas etapas do 9º CNP.

§ 1º Terão prioridade na discussão os destaques encaminhados previamente, por escrito, à Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP.

§ 2º São consideradas aprovadas as propostas que obtenham a maioria de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente da MDT proferir o voto de minerva.

Art. 15. Aprovado o Regimento, o Presidente suspende a sessão para que os Delegados possam dar início aos trabalhos dos Grupos de Trabalho - GTs, conforme programação.

## **TÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 16. As propostas apresentadas e aprovadas nos CEPs serão sistematizadas, encaminhadas aos Delegados Institucionais e Estaduais e aos convidados e divulgadas pela CON9ºCNP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à abertura do 9º CNP.

Art. 17. Ao serem credenciados, os delegados e os convidados são distribuídos em 8 (oito) grupos de trabalho - GTs, garantindo-se, sempre que possível:

- I. distribuição equitativa de delegados e convidados;
- II. proporcionalidade entre as modalidades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- III. distribuição equitativa dos delegados institucionais e estaduais.

§ 1º. A identificação dos Delegados Estaduais e Institucionais será feita por meio de coletes coloridos.

§ 2º Os convidados e profissionais serão identificados por crachás coloridos.

§ 3º Os participantes credenciados delegados terão direito a voz e voto somente nos GTs para os quais foram designados.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho - GTs discutem somente propostas nacionais sistematizadas, na ordem apresentada.

§ 1º Todas as propostas nacionais sistematizadas, colocadas em análise, debate e votação no 9º CNP, devem ser analisadas e votadas até o dia 3 de setembro de 2016, conforme programação do evento.

§ 2º Se, por motivo de força maior, as votações não forem concluídas, as propostas

remanescentes devem ser debatidas e votadas na segunda etapa do 9º CNP, sob convocação de todos os delegados.

Art. 19. O Grupo de Trabalho – GT é coordenado por uma mesa composta por um coordenador, 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores, denominada Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT.

§ 1º O quórum para instalação e funcionamento do GT corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos delegados credenciados componentes do GT.

§ 2º A indicação do coordenador do GT é realizada previamente pela CON9ºCNP e homologada pelo GT, durante a sessão de instalação.

§ 3º Os demais membros da mesa serão eleitos pelo GT, durante a sessão de instalação.

§ 4º Compete ao coordenador dirigir as atividades do GT, adotando as mesmas regras estabelecidas para a sessão plenária do CNP.

§ 5º Compete aos relatores relatar as propostas sistematizadas, oriundas dos CEPs; proceder à contagem de votos; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 6º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar o resultado da apreciação das propostas; e elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado à MDT - Mesa Diretora dos Trabalhos, que é quem conduz os trabalhos do 9ºCNP.

§ 7º Na eventualidade da ausência do Coordenador no GT, este é substituído pelo 1º Secretário, e este pelo 1º Relator.

§ 8º A critério da CON9ºCNP serão disponibilizados facilitadores e apoio administrativo para cada GT.

Art. 20. A MCT/GT faz a leitura da descrição de cada proposta.

§ 1º Não havendo destaque, a proposta é submetida à votação para a sua aprovação formal.

§ 2º Caso ocorra destaque, a discussão da proposta ocorrerá da seguinte forma:

I. a MCT/GT admite, para esclarecimento das propostas, até 2 (duas) inscrições, dentre os participantes presentes, em que cada orador pode fazer uso da palavra uma única vez, com duração máxima de 2 (dois) minutos;

II. em seguida, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos – MCT/GT procede ao encaminhamento da votação;

III. para o encaminhamento da votação, pode se inscrever um delegado para defender a proposição em discussão e outro para contraditá-la, com duração máxima de 2

(dois) minutos para cada manifestação;

IV. o GT decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes e integrantes do GT.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador do GT proferir o voto de minerva.

Art. 21. Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, as relatorias procedem à redação e organização das respectivas súmulas, que deverão conter as assinaturas dos membros da MCT, visando à entrega delas, formalmente, à MDT da Plenária.

§ 1º A CON9ºCNP consolidará as propostas apreciadas nos GTs e as encaminhará à sessão plenária para conhecimento, debates e aprovação.

§ 2º As propostas rejeitadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente rejeitadas, não cabendo apreciação na Sessão Plenária Final da 1ª Etapa do 9º CNP.

§ 3º As propostas aprovadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente aprovadas no 9º CNP.

§ 4º As demais propostas serão apreciadas na Sessão Plenária Final, seguindo o que dispõe o Art. 20.

## **TÍTULO VIII**

### **DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA 1ª ETAPA DO 9º CNP**

Art. 22. A Sessão Plenária de encerramento dos trabalhos da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP tem a seguinte pauta:

- I. abertura;
- II. apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos Grupos de Trabalho e do conjunto dos resultados obtidos;
- III. apreciação das propostas ainda pendentes de aprovação ou rejeição, conforme estabelecido no art. 21 deste Regimento;
- IV. encerramento.

Art. 23. Os resultados da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP terão o seguinte encaminhamento:

- I. da MDT para a CON9ºCNP que, com base nesses resultados e com o auxílio do Grupo de Apoio Técnico, elaborará documento com os resultados da 1ª Etapa;
- II. da CON9ºCNP para a COR de cada jurisdição, que providenciará a Oitiva Estadual;
- III. das CORs para a CON9ºCNP, encaminhando as contribuições resultantes dessas

oitivas;

IV. da CON9ºCNP aos Delegados e Convidados, após a sistematização das contribuições oriundas das oitivas.

## **TÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO NA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DO 9º CNP**

Art. 24. O credenciamento para a 2ª (segunda) Etapa será efetuado junto ao Balcão de Credenciamento, no local do evento, no período das 8h30 às 12h do dia 1º de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CON9ºCNP, apreciando recurso fundamentado do interessado.

## **TÍTULO X DAS SESSÕES PLENÁRIAS - NA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DO 9º CNP**

Art. 25. A Sessão de Instalação da 2ª Etapa do 9º CNP, uma vez verificada a existência de quórum, tem seu início previsto para as 14h do dia 1º de dezembro de 2016, sendo dirigida pelo Presidente do Confea, na presença dos demais membros da MDT do 9º CNP definida na etapa anterior.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias da 2ª Etapa apreciarão o documento de sistematização das contribuições das oitivas estaduais.

Art. 26. Iniciada a apreciação do documento de sistematização das contribuições das oitivas estaduais, serão observadas as seguintes regras:

§ 1º O relator da MDT faz uma apresentação sucinta do documento de sistematização.

§ 2º A MDT, iniciando o debate, admite até 4 (quatro) intervenções individuais para cada PNS objeto de contribuições das oitivas estaduais, sendo duas a favor e duas contra, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada.

Art. 27. Após os debates, o presidente encaminha a votação, podendo se inscrever um delegado para defesa da proposta em discussão e outro para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de 2 (dois) minutos.

Parágrafo único. O delegado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 28. Encerrada a discussão, o presidente encaminha a proposta para votação.

Parágrafo único. As votações da 2ª Etapa do 9º CNP serão, preferencialmente, realizadas por meio eletrônico.

Art. 29. Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida pela MDT.

Art. 30. Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e de abstenções.

Parágrafo único. São consideradas aprovadas as PNS, objeto de contribuições das oitivas estaduais, que obtenham a maioria do número de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

Art. 31. A ordem dos trabalhos da sessão plenária pode ser alterada nos casos previstos abaixo, mediante a formalização prévia de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos delegados credenciados:

§1º inversão de pauta; e

§2º inversão de prioridade de votação.

Art. 32. As moções a serem apreciadas pelos Delegados só podem ser submetidas ao Plenário se a propositura, apresentada à MDT até às 14h do dia 3 de setembro de 2016 e 18h do dia 1º de dezembro de 2016, obtiver, formal e previamente, apoio de no mínimo 30 (trinta) dos delegados credenciados, e presentes na Sessão Plenária, com justificativas e proposta de texto e de encaminhamento definidos.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Até a aprovação do presente Regimento, a ser procedida na Sessão Plenária de instalação da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP, os trabalhos são regulados pelas instruções e orientações da CON9ºCNP, considerando-se todas elas consolidadas após a aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. Para aprovação deste Regimento, a Plenária analisa as contribuições à redação encaminhadas, antecipadamente, ao e-mail [cnp@confea.org.br](mailto:cnp@confea.org.br) ou por formulário específico obtido na secretaria do 9º CNP, até às 12h do dia 1º de setembro de 2016, e mais os destaques solicitados no decorrer da Plenária de discussão deste Regimento.

Art. 34. Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, “questões de ordem” somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições deste Regimento

que estiverem sendo desatendidas.

Art. 35. As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pela CON9ºCNP.

Art. 36. O Confea deve garantir a ampla divulgação e implementação das propostas aprovadas no 9º CNP, a partir de 1º de março de 2017.



**ESPAÇO PARA  
ANOTAÇÕES**

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES

# ANOTAÇÕES